



ESTADO DE GOIÁS

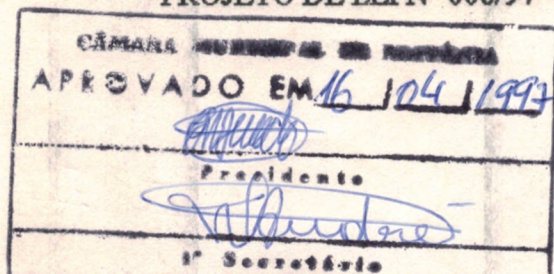
Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



PROJETO DE LEI Nº 006/97

BRITÂNIA - GO, 09 de Abril de 1997.



"CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo a nível de 3º grau (nível universitário) a estudantes carentes.

ART. 2º - Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constatando o período em que o aluno está matriculado.

§ 2º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

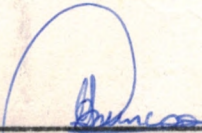
ART. 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno, mediante solicitação do mesmo.

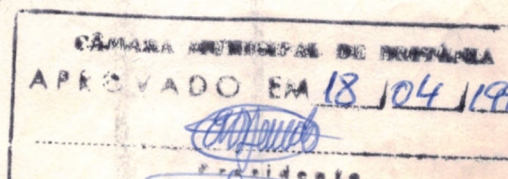
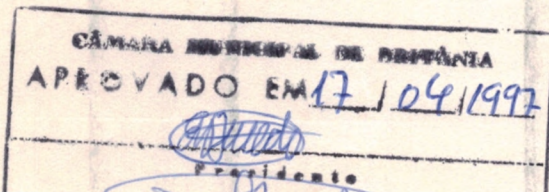
§ Único - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado.

ART. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 1º de Fevereiro de 1997, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
09 (nove) dias do mês de Março, do ano de 1997.


CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 006/97 DE 09 DE ABRIL DE 1.997. -

"CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU
PREFEITA MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo a nível de 3º grau (nível universitário) a estudantes carentes.

Art. 2º - Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constatando o período em que o aluno está matriculado.

§ 2º - A concessão será igual a 35% (trinta e cinco por cento), do valor da mensalidade efetivamente pago. (Redação dada pela Emenda nº 003 em 16/04/1.997)

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno, mediante solicitação do mesmo.

§ Único - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 1º de fevereiro de 1.997, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 22 dias do mês de abril de 1.997.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006/97

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 16/04/1997
Presidente
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA: Nº 003/97

O § 2º do Art 2º do presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A concessão será igual a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade efetivamente pago.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1.997.

Normia dos Santos André

NORMIA DOS SANTOS ANDRÉ

RELATORA ESPECIAL